



LEI Nº 242/93

(dispõe sobre a regularização das edificações existentes)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DO OBJETIVO

Artigo 1º - Toda e qualquer construção, e forma ou ampliação de edifícios efetuadas por particulares ou entidades públicas a qualquer título, é regulada pelo Código de Obras do Município de Nazaré Paulista, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei tem como objetivo fundamental:

- I - fiscalizar as edificações do Município;
- II - regularizar e dar condições legais para averbação das edificações nos títulos de propriedade;
- III - promover condições de atualizar e regularizar os registros cadastrais junto à Unidade de Cadastro Municipal.

DAS CONDIÇÕES

Artigo 4º - Para se obter o devido alvará de regularização, juntamente com a certidão de "HABITE-SE", o proprietário deverá apresentar requerimento à Unidade Municipal de Cadastro da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, acompanhado de comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel, e das seguintes informações e peças gráficas:

- I - indicação da área do lote, da área construída e da área ocupada em m²;
- II - planta em situação do lote;
- III - croquis do lote com a localização da edificação, de fossa séptica e poço sumidouro, quando não houver rede de esgoto, e com a indicação das dimensões do lote, dos recuos e da posição das aberturas da edificação;
- IV - memorial descritivo da edificação.

DO PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Artigo 5º - O prazo para a devida regularização será de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta.



DOS BENEFÍCIOS

Artigo 6º - A regularização das construções existentes, dentro do prazo descrito no Artigo 5º, ensejará aos interessados a dispensa do pagamento das taxas e emolumentos previstos na Legislação Municipal.

DAS SANÇÕES

Artigo 7º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Obras, bem como no Código Tributário Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 06 de outubro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local
próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária